

LEI MUNICIPAL Nº 364/2001, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/93, DE 11 DE MARÇO DE 1993.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:


LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 014/93, de 11 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Considera-se estudante, para os efeitos da presente Lei, aquele que estiver matriculado regularmente no 1º grau em escola pública, no Município, nos Municípios de Monte Belo do Sul e Bento Gonçalves, aquele que estiver regularmente matriculado no 2º grau de Monte Belo do Sul e Bento Gonçalves, no 3º grau de Bento Gonçalves, no Ensino Supletivo de 1º e 2º graus de Bento Gonçalves, de preparação para o vestibular, línguas, informática e da APAE”.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 05 dias do mês de abril de 2001.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *364*... à fl. *16*...
Em *05.1.04*... de *2001*..

Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *05.1.04.2001*

Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo